



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 095/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa apresentar projeto de Lei que visa **ALTERAR A LEI Nº 3.496/2010 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O presente Projeto de Lei, Senhores Vereadores, visa realizar a inclusão da ONG Morena Flor e do Gabinete do Prefeito na composição do Conselho Municipal de Proteção ao Meio ambiente.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES CANGUÇU/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D08B-60CB-7FC0-2E04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 27/11/2023 08:09:15

(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/D08B-60CB-7FC0-2E04>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO DE LEI Nº XXX/2023

“ALTERA A LEI Nº 3.496/2010 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º e 4º da Lei nº 3.469/2010, de 18 de outubro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 3º - O Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será constituído de 16 membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representando os segmentos a saber:

I – Gabinete do Prefeito

II- Secretaria Municipal da Saúde.

III – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Cooperativismo – Núcleo Ambiental.

IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo - Departamento de Agricultura e Pecuária.

V – Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

VI – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo.

VIII – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS.

IX – Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Canguçu.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

X – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul – Canguçu/RS – OAB.

XI – Associação do Comércio, Indústria e Serviços de Canguçu – ACICAN.

XII – Cooperativa de Trabalho em Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos de Canguçu LTDA – COOPERSOL.

XIII – Associação Comunitária Escola Família Agrícola da Região Sul – AEFA-SUL.

XIV – Cooperativa União dos Agricultores Familiares do Interior de Canguçu e Região.

XV – Associação Regional de Produtores Agroecológicos da Região Sul – ARPA-SUL.

XVI- Organização Não Governamental de Proteção Animal Canguçuense Amigos da Morena Flor

§ 1º A indicação para integrar o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, deve recair, preferencialmente, em pessoa detentora de curso de nível superior.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

§ 4º - Ocorrendo vaga assumirá para complementar o mandato o respectivo suplente.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, não deliberará sem a presença de no mínimo 8 (oito) membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitando o quórum exigido no “caput”, exercendo seu presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, em especial a lei nº 5.508/2023 esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS **XX** DE NOVEMBRO DE 2023

Marcus Vinicius Muller Pegoraro
Prefeito Municipal